

**Despacho n.º 13169/2012**

Por despacho de 27 de agosto do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, Anna Nemcova de Almeida, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2012, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, pelo período de um ano, com a categoria de Leitor, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 33.º n.º 1, artigos 34.º e 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.  
206424615

**Despacho n.º 13170/2012**

Por despacho de 27 de agosto do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, exarado no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, Anna Nemcova de Almeida, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, com termino a 31 de agosto do mesmo ano, com a categoria de Leitor, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, do artigo 33.º n.º 1, artigos 34.º e 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de setembro de 2012. — O Diretor, *António M. Feijó*.  
206424607

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Faculdade de Farmácia****Despacho (extrato) n.º 13171/2012**

Por despacho de 10 de setembro de 2012 do diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Elísio Manuel de Sousa Costa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, como professor auxiliar da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, com efeitos a 10 de setembro de 2012, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1/índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

28 de setembro de 2012. — A Técnica Superior, *Maria Goretti Costa Cardoso*.

206423295

**Faculdade de Medicina Dentária****Aviso n.º 13324/2012**

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a lista de subsídio concedido pela Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto durante o 1.º semestre de 2012:

Associação de Estudantes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade do Porto — 8.929,26 €.

28 de setembro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Afonso Pinhão Ferreira*.

206422817

**UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA****Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas****Aviso (extrato) n.º 13325/2012**

Por despacho de 18 de julho de 2012 do reitor da Universidade Técnica de Lisboa:

Doutora Maria Susana de Jesus Garcia, professora auxiliar em período experimental, em regime de dedicação exclusiva do mapa de pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria, decorrido o período experimental, com efeitos a 6 de dezembro de 2012, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

**Relatório final relativo à avaliação do período experimental da professora auxiliar Doutora Maria Susana de Jesus Garcia [capítulo III do regime transitório, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto (ECDU), em conjugação com os despachos reitorais n.ºs 23369/2009, de 12 de outubro, e 8022/2010, de 29 de abril].**

Considerando que em face dos pareceres emitidos pelos professores deste Instituto, Doutor Hermano Duarte de Almeida e Carmo, professor catedrático, e Catarina Carreira Nogueira Casanova, professora associada, nos termos do artigo 7.º do regime transitório do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, em conjugação com os despachos reitorais n.ºs 23369/2009, de 12 de outubro, e 8022/2010, de 29 de abril, o conselho científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, reunido em 26 de março de 2012, aprovou por unanimidade, e findo o período experimental, a contratação em funções públicas por tempo indeterminado, na mesma categoria da Doutora Maria Susana de Jesus Garcia.

24 de julho de 2012. — O Presidente, *Manuel Meirinho*.  
206424923

**Instituto Superior Técnico****Despacho (extrato) n.º 13172/2012**

Considerando que, sob proposta do presidente do Instituto Superior Técnico, o Conselho de Escola, na sua reunião de 18 de setembro de 2012, procedeu a alterações ao Regulamento de Remunerações Adicionais no âmbito de contratos do Instituto Superior Técnico, manda-se publicar, no *Diário da República*, a nova versão deste Regulamento, que entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de setembro de 2012. — O Presidente do IST, *Prof. Arlindo Manuel Límede de Oliveira*.

**Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores do Instituto Superior Técnico****Artigo 1.º****Objeto**

1 — Este Regulamento fixa as condições para a perceção da remuneração prevista pela alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), pela alínea l) do n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), por parte, respetivamente, de docentes e de investigadores do Instituto Superior Técnico (IST) e, por parte de bolseiros de investigação, pelo n.º 4 do artigo 5 da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto e por normas que a regulamentam esta lei aprovadas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, IP (FCT) e pelo IST.

2 — São docentes do IST as individualidades por ele contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária, regulada pelo ECDU. São investigadores do IST as individualidades por ele contratados em funções públicas para uma categoria da carreira de investigação científica, regulada pelo ECIC.

3 — Para efeitos do presente Regulamento, são também considerados como sendo investigadores, os bolseiros de investigação do IST ou da FCT, com o IST como entidade de acolhimento, abrangidos pela Lei

n.º 40/2004, de 18 de agosto, e pelos regulamentos aprovados, com base neste diploma, pela FCT e pelo IST.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os docentes e investigadores do IST, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.

2 — Para além das condições fixadas no ECDU e no ECIC, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes e investigadores do IST na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba:

- a) Ao IST;
- b) A unidades de investigação, próprias ou associadas, do IST;
- c) À ADIST e à IST-ID, e onde a colaboração de docentes e investigadores do IST esteja prevista em protocolo de cedência de recursos humanos;
- d) A outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um *third party agreement*, que associe o IST, ou uma sua Unidade de Investigação própria, à execução duma específica atividade para a qual é necessária a colaboração de docentes ou investigadores deste Instituto.

#### Artigo 4.º

##### Idoneidade científica e técnica das atividades

1 — As atividades mencionadas no artigo anterior devem reunir as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU e podem consistir:

- a) Na realização de um projeto de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento;
- b) Na prestação de serviços aos quais seja reconhecido, nos termos do n.º 3, um adequado nível científico e técnico.
- c) No fornecimento de protótipos e ou de modelos para cuja execução seja exigível um nível científico e técnico reconhecido, nos termos do n.º 3, como adequado.

2 — Consideram-se projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento os que como tal sejam qualificados nos instrumentos em que se formalize o seu financiamento ou contratação.

3 — Consideram-se, nomeadamente, como prestações de serviços, a realização de:

- a) Atividades de formação;
- b) Estudos e projetos ou sua avaliação ou fiscalização da sua implementação;
- c) Atividades de consultadoria e de apoio à gestão, incluindo participação em órgãos de administração;
- d) Peritagens, auditorias e fiscalizações;
- e) Avaliações, testes e análises;
- f) Conferências, congressos e reuniões similares.

4 — O presidente do IST, ou por delegação da sua competência, o vice-presidente para a Gestão Administrativa e Financeira do IST, pode considerar como respeitando as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU:

- a) Os projetos de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento financiados por:
  - i) Uma instância ou agência comunitária, no âmbito de programas comunitários de apoio à investigação e desenvolvimento, nomeadamente os programa quadro;
  - ii) A FCT ou um outro organismo público ou agência nacional, no âmbito de programas, nacionais ou internacionais, de apoio à investigação científica, de transferência de tecnologia do meio universitário e do sistema científico nacional para o sector empresarial, de fomento do empreendedorismo, de cooperação para o desenvolvimento;
  - iii) Uma Fundação ou uma Associação ou uma Sociedade Científica, reconhecida pelo Presidente do IST como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica;
- b) As atividades de formação cujo conteúdo programático tenha já sido positivamente avaliado por um outro órgão do Instituto;

c) As prestações de serviços que sejam adjudicadas por:

- i) Uma instância ou agência comunitária;
- ii) Um estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro;
- iii) Uma instituição do sistema científico nacional;
- iv) Um organismo público nacional, incluindo autoridades judiciais ou policiais, ou por uma entidade pertencente ao setor empresarial do Estado;
- v) Uma Fundação ou uma associação ou uma sociedade científica, reconhecida pelo presidente do IST como tendo um papel relevante no apoio e financiamento da investigação científica e tecnológica.

5 — Em todas as demais atividades que, no entendimento do presidente do IST ou de quem este delegou esta sua competência, não reúnam os requisitos estabelecidos no número anterior, a verificação do preenchimento das condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU obedece a critérios gerais, fixados pelo conselho científico sob proposta do presidente do IST, que serão casuisticamente aplicados pelo presidente do conselho científico do IST, que poderá delegar esta sua competência nos presidentes dos departamentos ou das unidades de investigação ou nos coordenadores de unidades de investigação associadas.

#### Artigo 5.º

##### Pagamento de remunerações adicionais em projetos do IST

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato, desenvolvido e gerido pelo IST e que respeite as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU, está sujeito à verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- a) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída e ou o projeto tenha sido encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias;
- b) Para efeitos da alínea anterior, no caso de contratos com agências de financiamento, nacionais ou internacionais, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais. No caso de projetos de prestação de serviços, considera-se a atividade concluída quando foram faturados e recebidos os serviços prestados;
- c) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto é positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais de todos docentes e investigadores envolvidos no projeto;
- d) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável do projeto seja positivo.

#### Artigo 6.º

##### Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um projeto ou contrato, desenvolvido e gerido por uma instituição referida nas alíneas b) a d) do n.º 2 do artigo 3.º, está sujeito à verificação, cumulativa, das seguintes condições:

- a) Exista, previamente, um instrumento de colaboração, subscrito pelo IST, que preveja a cedência de recursos humanos do Instituto;
- b) Que a atividade em que enquadra a colaboração de docentes e investigadores do IST preencha as condições fixadas no n.º 4 do artigo 70.º do ECDU e que tal seja aferido nos termos do artigo 4.º;
- c) O valor a ser pago em remunerações adicionais a docentes e investigadores do IST, assim como todos os *overheads* relativos a projetos geridos por essa instituição já tenha sido recebido pelo Instituto.

#### Artigo 7.º

##### Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar, como remuneração adicional, ao docente ou investigador do IST como retribuição pela sua participação em projetos e contratos, que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, será determinado, caso a caso, por decisão do presidente ou do vice-presidente para a Gestão Administrativa e Financeira do IST, sob proposta do coordenador do projeto, que mereça a concordância explícita do Presidente de Departamento ou da Unidade de Investigação onde o docente ou investigador se integra.

2 — No caso da remuneração adicional ser devida ao presidente do IST, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo presidente do Conselho de Escola.

3 — A proposta de pagamento de remuneração adicional ao coordenador de projeto deverá ser efetuada por outro membro da equipa de trabalho no projeto, ou pelo presidente de departamento, ou pelo

presidente da unidade de investigação onde o docente ou investigador se integra.

4 — As propostas de remuneração adicional deverão ser feitas de acordo com os procedimentos para remunerações adicionais a docentes, definidos no capítulo de recursos humanos do Manual de Procedimentos do IST.

5 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo presidente do IST, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.  
206420702

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

### Despacho (extrato) n.º 13173/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.09.2012, e ao abrigo dos n.º 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011 de 22.12, foi autorizada a designação em regime de substituição da técnica superior Tânia

Micaela Correia de Figueiredo como Dirigente Intermédia de 2.º grau dos Serviços Financeiros do ISEL, pelo período previsto na lei, com efeitos a 06.08.2012.

28 de setembro de 2012. — O Presidente do ISEL, *Prof. Doutor José Carlos Lourenço Quadrado*.

206422274

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

### Aviso (extrato) n.º 13326/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) o n.º 1 do artigo 38.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador Nuno Filipe Ribeiro de Carvalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, cessou funções, por denúncia de contrato por iniciativa do trabalhador, com efeitos a 8 de agosto de 2012.

13 de setembro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

206421497



## PARTE G

**CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/  
VILA DO CONDE, E. P. E.**

### Deliberação n.º 1385/2012

Por deliberação de 20 de setembro de 2012 do conselho de administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.:

Carla Sílvia Neves Nova Fernandes, enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — concedida a redução de horário de trabalho para 20 horas semanais, com efeitos a 17 de setembro de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de novembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de setembro de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Henrique Machado Capelas*.

206422111

**INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA  
FRANCISCO GENTIL, E. P. E.**

### Despacho (extrato) n.º 13174/2012

Por despacho da Vogal do Conselho de Administração, Dr.ª Teresa Carneiro, de 8 de agosto de 2012, foi autorizada, à assistente técnica, Ana Luís Barros Peixeiro, licença sem vencimento de longa duração, pelo período de 120 dias, com efeitos a 1 de setembro de 2012, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

26 de setembro de 2012. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Teresa Fernandes Jesus Sousa Carneiro*.

206421334

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.**

### Aviso n.º 13327/2012

#### Lista unitária de classificação final devidamente homologada

##### Categoria de Assistente Hospitalar de Medicina Interna

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde de 21-09-2012, torna-se pública a lista unitária de classificação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal simplificado para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria de Assistente Hospitalar de Medicina Interna da carreira especial médica, publicado no Diária da República, 2.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012, através do aviso n.º 8556/2012:

Candidatos aprovados:

- 1.º Catarina Alexandra Martins Serafim: 18,2 valores.
- 2.º Yuriy Korothevych: 15,2 valores.

A lista unitária de classificação final, e a correspondente homologação, foi notificada aos candidatos, por correio eletrónico, e afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica da Instituição. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de setembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

206422452

### Aviso n.º 13328/2012

#### Lista unitária de classificação final devidamente homologada

##### Categoria de Assistente Hospitalar de Psiquiatria

Devidamente homologada por deliberação do Conselho de Administração desta Unidade Local de Saúde de 21-09-2012, torna-se pública a